



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 324/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 790399**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza e higiene para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 18 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 12 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 19 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 6,21. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074690, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 5074695, esta registra a assinatura atribuída ao Sr. Giovanni Kramer Horn, denominado Sócio Administrador da empresa. Considerando que junto aos documentos foi apresentada a "*Alteração Contratual nº 8 da Sociedade PKB Produtos Químicos Ltda*", onde comprova a representação do sócio administrador, no entanto, dentre os documentos apresentados não foi possível comprovar a assinatura do mesmo, visto que os documentos apresentados foram assinados digitalmente. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicita documento de identificação com fê pública do Sr. Giovanni Kramer Horn que assina a proposta de preços, a fim de comprovar a validade destas, diante da ausência de documento de identificação do sócio administrador. Em resposta, a empresa apresentou o documento de identificação do sócio administrador, validando assim a proposta de preços e demais documentos, documento SEI nº 5602359. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074727, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 1,93 e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,49, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4,08. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074690, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 5074695, esta registra a assinatura atribuída ao Sr. Giovanni Kramer Horn, denominado Sócio Administrador da empresa. Considerando que junto aos documentos foi apresentada a "*Alteração Contratual nº 8 da Sociedade PKB Produtos Químicos Ltda*", onde comprova a representação do sócio administrador, no entanto, dentre os documentos apresentados não foi possível comprovar a assinatura do mesmo, visto que os documentos apresentados foram assinados digitalmente. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicita documento de identificação com fê pública do Sr. Giovanni Kramer Horn que assina a proposta de preços, a fim de comprovar a validade destas,

diante da ausência de documento de identificação do sócio administrador. Em resposta, a empresa apresentou o documento de identificação do sócio administrador, validando assim a proposta de preços e demais documentos, documento SEI nº 5602359. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074727, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 1,93 e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,49, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 2,20. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,47, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5503221. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 5613817, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5074651, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074667, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 2,54. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,54, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,47. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa*

*gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5503221. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 5613817, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5074651, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074667, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5503221. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 5613817, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5074651, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074667, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5503221. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 5613817, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5074651, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074667, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 5,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 18,20. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **GABRIELE POLLA ZANCANARO COMÉRCIO DE ARTIGOS EM GE**, no valor unitário do item de R\$ 18,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira

convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 4,60. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 1,78. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documento SEI nº 5122013, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5122020, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5122031, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi:  $QGE = 0,56$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 5,26. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documento SEI nº 5122013, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5122020, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5122031, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi:  $QGE = 0,56$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 1,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documentos SEI nº's 5121851 e 5121876, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5121865, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5121974, a empresa apresentou balanço patrimonial, conforme subitem 9.2 "h.1" do edital, sem conter o Termo de Abertura e, ainda as contas do ativo, passivo e demonstrações contábeis apresentadas não identificam o número do livro correspondente ao termo de encerramento apresentado, tampouco, o número de página do livro. Considerando que, o subitem subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação de: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da*

proposta. h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.** Assim, por apresentar balanço patrimonial sem conter o Termo de Abertura, sem identificar o número do livro correspondente e o número de página do livro, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,30, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 6,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 5503221. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 5613817, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5074651, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074667, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 14,82. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5102915, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão em 07 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo para esta convocação, documento SEI nº 5102925. Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5339758. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 14,85, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3

do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 14,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5102915, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão em 07 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo para esta convocação, documento SEI nº 5102925. Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5339758. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 14,81, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 14,82. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5102915, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão em 07 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo para esta convocação, documento SEI nº 5102925. Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5339758. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 14,90, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 - PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 3,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de novembro de 2019, documento SEI nº 5074690, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 5074695, esta registra a assinatura atribuída ao Sr. Giovanni Kramer Horn,

denominado Sócio Administrador da empresa. Considerando que junto aos documentos foi apresentada a "Alteração Contratual nº 8 da Sociedade PKB Produtos Químicos Ltda", onde comprova a representação do sócio administrador, no entanto, dentre os documentos apresentados não foi possível comprovar a assinatura do mesmo, visto que os documentos apresentados foram assinados digitalmente. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira solicita documento de identificação com fé pública do Sr. Giovani Kramer Horn que assina a proposta de preços, a fim de comprovar a validade destas, diante da ausência de documento de identificação do sócio administrador. Em resposta, a empresa apresentou o documento de identificação do sócio administrador, validando assim a proposta de preços e demais documentos, documento SEI nº 5602359. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5074727, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 1,93 e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,49, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 21 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 16,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5118937, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Solo Comercial Eireli**", entretanto, com exceção do balanço patrimonial, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**Licitar Solo Comercial Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "1ª Alteração do Ato Constitutivo" apresentado, registra que *"O nome empresarial, à partir desta alteração, passa a ser: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI"*, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**. Quanto a proposta de preços apresentada pela empresa, documento SEI nº 5118943, consta a assinatura do Sr. Eric D Luca da Silva, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, solicitou-se documento de identificação com fé pública do Sr. Eric D Luca da Silva que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada, documento SEI nº 5503899. Em resposta, a empresa apresentou o documento de identificação do Procurador, validando assim todos os documentos assinados por ele, documentos SEI nº's 5618440 e 5618448. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5118967, constatou-se que os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial apresentado estão autenticados em cartório, entretanto, as contas do ativo, passivo e demonstração do resultado período: 01/01/2018 a 31/12/2018 foram apresentados em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto as contas do ativo, passivo e demonstração do resultado período: 01/01/2018 a 31/12/2018 do Balanço Patrimonial apresentados em cópia simples, comprovando sua autenticidade através da apresentação dos mesmos documentos na forma do subitem 9.1 do edital, documento SEI nº 5503899. Em resposta, a empresa apresentou o mesmo Balanço Patrimonial apresentado inicialmente, porém autenticado, atendendo assim a forma de apresentação estabelecida no subitem 9.1 do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica,

sendo que 01 (um) atende a sua finalidade e o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Castro não registra o quantitativo fornecido. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações".** Considerando que, a empresa apresentou as notas fiscais nº 010.791 e 011.867, com data de emissão 04 de abril de 2019 e 17 de outubro de 2019, respectivamente. Considerando que o atestado referente estas notas fiscais registra a data 27 de março de 2012, ou seja, anterior ao fornecimento dos produtos. Deste modo, as notas fiscais não atendem a finalidade para os quais foram apresentadas. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 22 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 82,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5102915, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, documento SEI nº 5102925, com data de 07 de outubro de 2019, portando, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5339758. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06:"*. Deste modo, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5102920, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5102925, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do QGE (Quociente de Grau de Endividamento), procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE = 0,23$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 23 - VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, no valor unitário de R\$ 16,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documento SEI nº 5122338, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, documento SEI nº 5122387, com data de 03 de outubro de 2019, portando, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5494637. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na

Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06:". Deste modo, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5122374, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5122387, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: "A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão Cível emitida através do sistema eproc e não a de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Considerando o subitem 10.14 do edital, a Pregoeira em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 299482, documento SEI nº 5494901, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. A empresa apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) atendem a sua finalidade e o atestado emitido pela Prefeitura de Campo Largo está assinado **digitalmente** pelo Sr. Rafael Rogiski. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. O atestado emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, não foi possível aferir o quantitativo através do portal da transparência. Considerando que o atestado identifica "notas fiscais" não juntadas aos documentos apresentados, que tornaria possível confirmar a quantidade de cada material atestado. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**". Considerando que, a quantidade licitada trata-se de 12.559, e a quantidade que representa 25% deste quantitativo é de 3.139. Em sede de diligência, a Pregoeira solicitou a apresentação de documentos comprobatórios do atestado emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, comprovar o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital, documento SEI nº 5504315. Em resposta, a empresa apresentou todas as notas fiscais mencionadas no atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria do Estado da Saúde, documento SEI nº 5606222. Deste modo, resta atendido ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 24 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 3,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 17,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 26 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor

unitário do item de R\$ 2,14. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 27 – PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,29. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **RGP LIMPEZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,19, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 28 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 16,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5118937, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "Solo Comercial Eireli", entretanto, com exceção do balanço patrimonial, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**Licitar Solo Comercial Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "1ª Alteração do Ato Constitutivo" apresentado, registra que "*O nome empresarial, à partir desta alteração, passa a ser: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI*", a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**. Quanto a proposta de preços apresentada pela empresa, documento SEI nº 5118943, consta a assinatura do Sr. Eric D Luca da Silva, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", solicitou-se documento de identificação com fé pública do **Sr. Eric D Luca da Silva** que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada, documento SEI nº 5503899. Em resposta, a empresa apresentou o documento de identificação do Procurador, validando assim todos os documentos assinados por ele, documentos SEI nº's 5618440 e 5618448. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5118967, constatou-se que os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial apresentado estão autenticados em cartório, entretanto, as contas do ativo, passivo e demonstração do resultado período: 01/01/2018 a 31/12/2018 foram apresentados em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto as contas do ativo, passivo e demonstração do resultado período: 01/01/2018 a 31/12/2018 do Balanço Patrimonial apresentados em cópia simples, comprovando sua autenticidade **através da apresentação dos mesmos documentos** na forma do subitem 9.1 do edital, documento SEI nº 5503899. Em resposta, a empresa apresentou o mesmo Balanço Patrimonial apresentado inicialmente, porém autenticado, atendendo assim a forma de apresentação estabelecida no subitem 9.1 do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, sendo que 01 (um) atende a sua finalidade e o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Castro não registra o quantitativo fornecido. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de**

atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.”. Considerando que, a empresa apresentou as notas fiscais nº 010.791 e 011.867, com data de emissão 04 de abril de 2019 e 17 de outubro de 2019, respectivamente. Considerando que o atestado referente estas notas fiscais registra a data 27 de março de 2012, ou seja, anterior ao fornecimento dos produtos. Deste modo, as notas fiscais não atendem a finalidade para os quais foram apresentadas. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 29 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 79,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 30 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 18,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 19,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 31 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 3,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 32 – EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 17,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documento SEI nº 5120023, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5120043, esta registra a oferta para o item 05, entretanto a empresa foi arrematante do item 32. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 32 do Anexo I do edital. Com amparo no subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta quanto ao número do item registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado, documento SEI nº 5503619. Entretanto, após decorrido o prazo a empresa não apresentou a proposta de preços retificada quanto ao número do item registrado. Deste modo, por não atender a retificação solicitada, a empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5120052, constatou-se que a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial foi apresentada em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial apresentada em cópia simples, comprovando sua autenticidade através da apresentação do mesmo documento na forma do subitem 9.1 do Edital, documento SEI nº 5503619. Em resposta, a empresa apresentou uma Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial autenticada, porém com data atualizada, documento SEI nº 5635424 e 5635438, contudo esta não foi considerada para análise diante da vedação de juntada de documentos posteriores. Em

relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo em documento próprio do Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, o cálculo conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,00, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não cumpre os requisitos de habilitação quanto ao subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 17,25, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 2,14. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5119554, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5119559, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5119562, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o juízo das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 03, 05, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 27, 30 e 32, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2020, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2020, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5655296** e o código CRC **E006F2A8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)